

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E DE FISCALIZAÇÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA 24H SÃO GONÇALO I, FIRMADO ENTRE INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0003-23, situado à Rodovia Amaral Peixoto, s/n – Colubandê – São Gonçalo – RJ – CEP 24753-560, neste ato, representado por JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 139.278 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n. 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME, estabelecida na Rua Maestro Felicio Toledo, n. 491, sala 305, Centro – Niterói/RJ – CEP: 24030-102, inscrita no CNPJ sob o n. 05.609.562/0001-50, neste ato representada por ODIR MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 06.661.868-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 003.014.617-83 e/ou WALMIRA BRAVO MENDES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 08.599.784-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n. 009.995.937-22, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de apoiamento técnico-operacional e de fiscalização, consistente na realização de atividades de monitoramento e educação continuada de profissionais controladores de acesso, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo I.



## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato:
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

# CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
  - c.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.

Qu/

Instituto Lagos

d) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção,

verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este

necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

e) encaminhar, em regime semanal, relatório consolidado das atividades desenvolvidas e

eventuais inconformidades verificadas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h;

f) manter, durante toda a vigência do presente contrato, pessoal treinado e qualificado para

desempenhar as atividades integrantes da cláusula primeira, inclusive em período noturno,

sob o regime de sobreaviso;

g) cumprir fielmente, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, todas as obrigações incursas no

respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados o ILR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$

14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e

administrativos.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por

representantes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os materiais utilizados para a consecução do presente contrato cujos

padrões estejam em desacordo com a legislação vigente ou danificados, poderão ser

recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata

substituição.

NSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213

M

Qu/

Instituto Lagos

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é, na forma da lei, responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na conta corrente da CONTRATADA, que

será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao CONTRATANTE, situado na Rua do Carmo, nº 09, 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, bem como para o endereço de e-mail notasfiscais@institutolagosrio.com.br,

em formato de arquivo XML, até o 5º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a

entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa

da CONTRATADA, será estipulado novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que devidamente

firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA 10° - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância estipulada na cláusula quinta, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados, sendo assegurada, a **CONTRATADA**, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência noto do ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação e legislação específica.

gu/



### CLÁUSULA 13ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

RG

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato que, porventura, a resolução dependa de intervenção judicial e/ou extrajudicial, através de mediação, conciliação e arbitragem,, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS
LTDA ME

Testemunha

Testemunha

NOME

NOME

NOME

NOME

NOME

RIO 2016.

04